

RESOLUÇÃO Nº 239 DE 11 DE JANEIRO DE 2023 – CSPGE.
DOE Nº 35.256, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 041, de 20 de agosto de 2002 e suas alterações;

Considerando o pedido de renúncia formalizado pelo atual Corregedor-Geral, com efeitos a partir de 20/01/2023;

Considerando a necessidade de nomeação de novo Corregedor-Geral para o biênio de 2023/2025;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 157/2013-CS, de 25/09/2013, a qual disciplina o processo eleitoral para a elaboração de lista tríplice dos candidatos ao cargo de Corregedor-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para a composição da lista tríplice e a apuração serão organizadas e implementadas pela Conselheira GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO, presidente designada pelo Conselho Superior para conduzir o processo eleitoral.

Art. 2º Somente poderão concorrer à formação da lista tríplice os Procuradores lotados na Classe Especial e com mais de 10 anos de carreira.

Art. 3º No período de 18/01/2023 a 27/01/2023, os Procuradores interessados deverão manifestar sua intenção em concorrer por meio de requerimento dirigido à Presidente, a ser enviado pelo e-mail funcional do interessado ao e-mail chefiagab@pge.pa.gov.br.

Art. 4º A eleição para escolha da lista tríplice de candidatos ao cargo de Corregedor-Geral será realizada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado em sessão ordinária e pública que ocorrerá em 01/02/2023.

Art. 5º Após o encerramento da votação, a Presidente da Comissão Eleitoral lerá em voz alta os votos, apurando-se o total de votos para cada candidato.

Art. 6º Integrarão a lista tríplice os candidatos mais votados e por ordem decrescente de votos recebidos, observados os critérios de desempate estabelecidos na Resolução nº 157/2013-CS.

Art. 7º Concluída a apuração, a Presidente encaminhará a lista tríplice ao Procurador-Geral do Estado, que indicará um dos candidatos ao Governador do Estado para nomeação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e submetidos ao referendo do Conselho Superior, conforme previsto na Resolução nº 157/2013-CS.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém (PA), 13 de janeiro de 2023

RICARDO NASSER SEFER

Presidente do CSPGE

ROLLAND RAAD MASSOUD

Corregedor-Geral

ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

Presidente APEPA

MARCUS VINICUS NERY LOBATO

Classe Especial

JUNE JUDITE SOARES LOBATO

Classe Especial

ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA

Classe Superior

CRISTINA MAGRIN MADALENA

Classe Superior

GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

Classe Intermediária

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Classe Intermediária

ENORÊ CORRÊA MONTEIRO

Classe Inicial

GABRIEL PEREZ RODRIGUES

Classe Inicial